



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29/11/05  
Cezausc

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 045 DE 28 DE novembro DE 2005.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 1281	Livro 18	Folha 90	Data 28/11/05
Horas 17:10		Cezausc	

A presente Mensagem ~~encaminha~~ para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A instituição do já mencionado conselho vem ao encontro dos anseios da sociedade barra-garcense, uma vez que tem como objetivo assegurar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal implantação ocorre face a exigência de adequar o Conselho à Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

O conselho ora instituído, se assim Vossas Excelências o aprovarem, trará em seu bojo diretrizes que nortearão os trabalhos dos membros que o assumirão, tais como: objetivos, competências, funcionamento, atribuições, além de muitas outras normas que assegurarão o bom andamento dos trabalhos.

No ensejo, contando com o apoio de Vossas Excelências, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de novembro de 2.005.

**ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 29/11/05

Dzobausc

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

**PROJETO DE LEI Nº 045 DE 28 DE novembro DE 2.005.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

231 Livro 18 Folha 90 Data 28/11/05

Horas 17:10

FUNCIONÁRIO

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT, na forma da Lei Federal nº 8.142/90 c/c o Artigo 165 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, como sendo um órgão colegiado de decisão superior do sistema de saúde do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões Especiais.

Dzobausc



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Prefeito Municipal, devendo também ser publicada e/ou afixadas em locais públicos.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS.

**Art. 5º** - O vice-presidente do CMS de Barra do Garças será eleito entre seus membros.

**Art. 6º** - A Secretaria Geral do CMS será ocupada por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Parágrafo Único** - Ao Secretário Geral Compete:

I – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos de competência deste;

II – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições fixadas no Regimento Interno;

IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do CMS.

**Art. 7º** - O Ouvidor Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução do Plenário do Conselho.

I – Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da Administração Pública Municipal;

II – A Ouvidoria Municipal de Saúde de Barra do Garças terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias dos usuários do SUS,



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

4

investigar preliminarmente sua procedência e apontar os possíveis responsáveis e, inclusive, indicar as providências a serem tomadas pelo CMS.

**Art. 8º.** - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – Quando for tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico e/ou social, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 9º** – De conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/90 o CMS de Barra do Garças será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviço de saúde, num total de 14 (quatorze) entidades da seguinte forma distribuída:

**§ 1º** - 02 (dois) representantes do Governo Municipal:

I – Representante da Secretaria de Saúde;

II – Representante da Secretaria de Planejamento;

**§ 2º** - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço de Saúde credenciados pelo SUS do município.

**§ 3º** - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

2

5

I – 01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional de saúde;

II – 02 (dois) representantes de entidades de servidores de saúde do Município – nível superior;

III – 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde – nível médio e auxiliar.

§ 4º - 07 (sete) representante de entidades representativas de usuários, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção;

III – 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus do Médio Araguaia;

IV – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças;

V – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VI - 01 (um) representante das Entidades Indígenas;

VII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças;

§ 5º - Para cada membro titular, corresponderá 01 (um) suplente indicado por seu segmento que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

**Art. 10** - Face a independência entre os poderes, é vedado a participação do Legislativo e do Judiciário no CMS.

**Art. 11** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o CMS de Barra do Garças deverá:

2

6

I – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor a Comissão Organizadora e acompanhar sua execução;

III - elaborar o Regimento Interno (RI) do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei, em consonância com esta Lei e com o RI do Conselho Estadual de Saúde;

IV – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviço de terceiros, necessários aos usuários do SUS, como também assegurar o cumprimento destes;

V – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo estratégias para aplicação dos recursos tanto para os setores público e privado, consideradas as condições do Município, face aos requisitos previstos na legislação;

VI – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

VII – traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações e adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade instalada dos serviços;

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade das ações de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IX- examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde do município;

X – apreciar recursos financeiros e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

7

XI – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Executiva e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.573 de 16 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,  
aos 28 dias do mês de novembro de 2005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei nº 045/2005

Trata-se de Projeto de Lei Número 045/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS - no âmbito do Município, para adequar às exigências da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Isto posto, do ponto de vista legal não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas Comissões competentes.

É nosso Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 29 de novembro de 2005.

*Sylvia Maria de Assis Cavalcante*  
OAB/MT 5771





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

9  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 29/11/05

*Esseus*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 045/2005, de autoria

*Roberto Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 11 de 2005.

*[Signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*[Signature]*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29/11/05  
*Orsanze*

10

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 45 /2005, de autoria

*Pooler* Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 11 de 2005.

*Maria Jose Carvalho*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA*  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

*Sônia Nunes dos Santos*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 29/11/05  
*Esauze*

11

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 45 /2005, de autoria

*Poola Executiva Municipal*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de 11 de 2005.

*Antonia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Relator

*Dr. Celso Martins Spohr*  
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

12

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA DA PAUTA:

*Projeto de Lei nº 045/05 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	<i>Presidente</i>				
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*M. A. Soares*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *29/11/05*

*Ensaio*